

Pirassununga, 27 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO

Seção de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Edital: 02/19. Processo Administrativo: 4523/18. Concorrência Pública: 02/19. Objeto: exploração a título de concessão de uso dos boxes nº 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108 e 110, localizados em Cachoeira de Emas, destinados a feira de antiguidades, roupas, louças, bijuterias, brinquedos, artes, artesanatos e trabalhos manuais. Proponentes: 24. Contrato nº 73/19. Contratada: ANDRESSA ALVES BEZERRA. Valor: R\$ 1.802,40 (um mil, oitocentos e dois reais e quarenta centavos). Assinatura: 24/05/19. Vigência: 12 (doze) meses. Contrato nº 80/19. Contratada: PAULO JORGE DA SILVA FILHO. Valor: R\$ 1.924,80 (um mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos). Assinatura: 27/05/19. Vigência: 12 (doze) meses. Gestor dos Contratos: Maurício Furlan. Cargo: Administrador de Cachoeira de Emas. Ademir Alves Lindo – Prefeito Municipal de Pirassununga.

EXTRATO DE CONTRATO

Edital: 03/19. Processo Administrativo: 4519/18. Concorrência Pública: 03/19. Objeto: exploração a título de concessão de uso dos boxes nº 25, 33, 36, 37, 56 e 90, localizados em Cachoeira de Emas, destinados a feira de antiguidades, roupas, louças, bijuterias, brinquedos, artes, artesanatos e trabalhos manuais. Proponentes: 23. Contrato nº 62/19. Contratado: MARIA CRISTINA PAULINO

ROSSATTO. Valor: R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais). Assinatura: 24/05/19. Vigência: 12 (doze) meses. Gestor dos Contratos: Maurício Furlan. Cargo: Administrador de Cachoeira de Emas. Ademir Alves Lindo – Prefeito Municipal de Pirassununga.

Seção de Material

Processo Administrativo nº 4943/2017. Modalidade: Concorrência Pública nº21/17. **Termo Aditivo nº 146/19. Termo de Prorrogação ao Contrato nº 37/18. Concessionária:** MARIA JUCELENE MICHELIN PIRES. **Prorrogação:** fica prorrogado o contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 30 de maio de 2019. **Valor:** o valor atualizado da concessão será de R\$ 4.654,80 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos). **Assinatura:** 23/05/2019. **Objeto:** Concessão de uso de boxe nº 04, no Centro Comercial “ Eunides Alves Rosa”, no distrito de Cachoeira de Emas.

Processo Administrativo: 6463/17. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 111/17. **Termo Aditivo nº 145/19. Termo de Prorrogação ao Contrato nº 27/18. Contratada:** VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato em 09 (nove) meses, a contar de 07 de junho de 2019.. **Valor:** o valor para atender ao período será de R\$ 10.200.738,24 (dez milhões, duzentos mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos). **Assinatura:** 24/05/2019. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de vale alimentação para os Servidores Municipais. - ADEMIR ALVES LINDO - Prefeito Municipal

Pirassununga, 27 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRASSUNUNGA

EDITAL nº 01/2019

“Dispõe sobre a eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2021/2022/2023 a qual será realizada sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Pirassununga, por meio de comissão específica, e sob a fiscalização do Ministério Público”

TÍTULO I

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE PIRASSUNUNGA PARA O PRAZO DE 10 DE JANEIRO DE 2020 A 10 DE JANEIRO DE 2024, ESTABELECE O CALENDÁRIO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes a operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares incluindo seleção prévia e eleição da COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída através de reunião do CMDCA no dia 18/02/2019; resolução 001/19 do CMDCA.

Coordenadora: MAIRA CRISTINA SOARES

Membros: JOSÉ RODRIGUES ARRUDA; MARIA PRISCILA SAMPAIO DE SOUZA; e MARIA ROSA RISSO MACEDO

Art. 2º - Compete a comissão especial eleitoral:

- a) organizar e coordenar o processos eleitoral;
- b) decidir dos recursos e impugnações;
- c) designar os membros da mesa receptora dos votos;
- d) receber os pedidos de inscrições dos interessados;
- e) providenciar credenciais e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- f) designar membros da mesa de apuração dos votos;
- g) decidir os casos omissos nesta resolução;
- h) comunicar o poder executivo dos custos do processo de escolha;
- i) manter o Ministério Público informado sobre as providências e calendário do certame (Fórum, Vara da infância e juventude e Cartório Eleitoral)

Art. 3º – São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 anos (dezesseis), devidamente inscritas na justiça Eleitoral do Município de Pirassununga - SP

II DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 4º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

I - eleição mediante voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de PIRASSUNUNGA – SP., através de

Pirassununga, 27 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

processo eleitoral sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança de Pirassununga com a fiscalização do Ministério Público em sufrágio universal.

II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas.

Art. 5º - Serão nomeados conselheiros tutelares titulares, em número de 05 (cinco), os candidatos que obtiverem maior votação dentre todos os habilitados à disputa. Serão considerados suplentes os 05 (cinco) candidatos que se classificarem em seguida aos cinco primeiros, pela ordem decrescente de votação.

§ 1º - O mandato será de 04 anos.

Art. 6º - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

Parágrafo único: Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) poderá prorrogar o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

TÍTULO II

I - DA FUNÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 7º - O conselheiro tutelar deverá cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no horário de expediente e os horários de plantão e sobreaviso, conforme escala de trabalho, assegurando o atendimento ininterrupto à população.

§ 1º - O local, dias e horários de funcionamento do Conselho Tutelar serão determinados pelo CMDCA, com homologação do Prefeito Municipal.

§ 2º - Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão e sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual e formação de banco de horas.

§ 3º - O Conselho Tutelar funcionará ininterruptamente das 8 às 18 horas, obedecendo à escala própria de revezamento no intervalo das 11 às 13 horas de segunda a sexta-feira.

§ 4º - No período que compreende entre 18h e 8h os conselheiros e um motorista estarão de sobreaviso, e caso haja chamada [deverão registrar conjuntamente](#) em documento próprio e/ou ponto digital.

Art. 8º - A função de conselheiro, eminentemente honorífica, não gera relação de emprego ou funcional com a Municipalidade e deve ocorrer em regime de dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único: A função de conselheiro tutelar será remunerada, de acordo com o disposto na legislação local, mensal, no valor de R\$ 1.310,32 (um mil

Pirassununga, 27 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

trezentos e dez reais e trinta e dois centavos) pelas 40 horas semanais trabalhadas. Esse valor obedecerá aos mesmos reajustes salariais concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 9º - A remuneração do conselheiro tutelar será feita pelo Executivo Municipal, por meio e recursos do orçamento público local com a garantia aos conselheiros, durante o mandato, de todos os direitos sociais cabíveis aos demais servidores municipais, aos quais é assegurado o direito à: cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço do valor da remuneração, licença-maternidade, licença-paternidade, décimo terceiro salário, vale-alimentação, vale-transporte, plano de saúde, horas extras, adicional noturno, licença-gala, licença-onojo, e eventuais gratificações criadas pelo Executivo.

TÍTULO III

I - DAS ETAPAS

Art. 10º - O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares se realizará em 05 (cinco) etapas, classificatórias e eliminatórias:

- a) 1ª etapa: inscrição;
- b) 2ª etapa: prova de conhecimento específico e conhecimentos gerais – Língua Portuguesa – com redação, Matemática e Informática Básica;
- c) 3ª etapa: avaliação psicológica;
- d) 4ª etapa: avaliação médica; e
- e) 5ª etapa: eleição.

II - DAS INSCRIÇÕES

Art. 11º - O candidato deverá efetuar a sua inscrição na Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, situada à Frederico Port, 74 – centro, no período de **06 a 19 de junho de 2019, de segunda à sexta -feira das 8:00 às 10:30 horas e das 13:30 às 16:30.**

Art. 12º - O candidato ao cargo de conselheiro deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um (21) anos;
- III - residir no município há mais de dois (02) anos;
- IV - encontrar-se no gozo dos direitos políticos;
- V - ter concluído o Ensino Médio ou equivalente;
- VI – experiência, comprovada de efetivo trabalho social na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de no mínimo 12 (doze) meses; conforme descrito na lei municipal de formação do Conselho Tutelar; e
- VII – conhecimento em informática básica;
- VIII – avaliação psicológica; e
- IX – exame médico de saúde ocupacional.

§ 1º - A prova do inciso I se fará através de certidões negativas, de natureza civil e criminal, dos últimos cinco (05) anos; a prova do inciso II, através de certidão do registro civil; a do inciso III, através de comprovante de consumo de energia elétrica ou água; a do inciso IV, com certidão do Cartório Eleitoral; a prova do inciso V, através do certificado de conclusão do Ensino Médio ou

Pirassununga, 27 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

equivalente; a prova do inciso VI, através de declaração de entidade que atende crianças e adolescentes; prova do inciso VII – declaração de próprio punho; e as provas dos incisos VIII e IX se darão através de avaliação, previamente agendada pela Comissão Especial Eleitoral, realizada por profissional devidamente designado, contratado para tal.

§ 2º - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo-afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau dos conselheiros tutelares atuantes nesse Conselho.

Art. 13º - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

- I – Cédula de Identidade (RG);
- II - CPF;
- III – Comprovante de Conclusão do Ensino Médio;
- IV – Certidão de quitação das obrigações eleitorais (obter junto ao Cartório Eleitoral em Pirassununga);
- V – Comprovante de residência no município, através de comprovante de consumo de energia elétrica ou água;
- VI – Uma fotografia 3x4;
- VII – Certidão negativa de antecedentes criminais, dos últimos cinco (05) anos;
- VIII – Currículo Simplificado.
- IX - Declaração de experiência efetiva no trabalho social voltado a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- X – Declaração de próprio punho, em formulário a ser oferecido pela Comissão

Especial Eleitoral, de conhecimento básico de informática.

§ 1º - O uso de documentos e/ou a prestação de informações falsas, inclusive as declaradas na ficha de inscrição pelo candidato, acarretará a nulidade da inscrição, o que poderá ocorrer a qualquer tempo, sendo nulos todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos envolvidos, conforme dispõe a legislação vigente.

§ 2º - A Comissão Especial Eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de pré-candidatos e dar ampla publicidade à relação dos inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, inscrição de candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os fundamentos da impugnação e os elementos probatórios.

§ 3º - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, caberá à Comissão Especial Eleitoral:

- I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação de defesa;
- II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a

Pirassununga, 27 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

juntada de documentos e a realização de outras diligências, tudo no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

§ 4º - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 14º - A relação com os nomes dos prés - candidatos que tiveram a inscrição deferida ou indeferida será publicada imprensa oficial do município.

TÍTULO IV
I - DA SELEÇÃO

Art. 15º - Todos os prés-candidatos habilitados a participar do processo de escolha para conselheiro tutelar serão convocados para avaliação pré eleitoral.

§ 1º - A avaliação citada no *caput* deste artigo é obrigatória. A ausência do interessado, mesmo que seja justificada, levará ao cancelamento de sua inscrição.

§ 2º - A prova será constituída por questões objetivas/dissertativas sobre temas relacionados a DIREITOS de CRIANÇAS e ADOLESCENTES (ECA) e ATUAÇÃO de CONSELHEIROS TUTELARES. Conhecimentos gerais, referente ao Ensino Médio – Língua Portuguesa e Matemática Básica e Informática Básica. Terá valor máximo 10,0 (dez), sendo considerado aprovado o candidato com nota mínima 6,0 (seis), composta da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÕES
LEI FEDERAL nº 8.069/90 – ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (ECA), ATUALIZADO PELA LEI FEDERAL Nº 12.696/12
LEI MUNICIPAL 2.211/91 – DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ATUALIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº2.545/94 E OUTRAS ALTERAÇÕES.
PLANO NACIONAL DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA
ESTUDOS DE CASOS
SIPIA
LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA – BÁSICA, REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL; E INFORMÁTICA BÁSICA

Parágrafo único - A prova de conhecimento será formulada pela comissão examinadora designada pela Comissão Especial Eleitoral, assegurado prazo de 2 (dois) dias CORRIDOS para interposição de recursos junto à Comissão Especial Eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados na imprensa oficial do município.

§ 3º – O candidato deverá comparecer à prova, com antecedência mínima de 30 (trinta minutos) do horário de início, a ser divulgado antecipadamente, através dos meios de comunicação, munido de:

comprovante de inscrição;
 original de um dos seguintes documentos: RG ou Cédula de Identidade Profissional, Carteira de

Pirassununga, 27 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

Trabalho (CTPS); CNH expedida nos termos da Lei Federal 9503 de 23 de setembro de 1.997 (com foto e dentro do prazo de validade)

caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto e borracha.

§ 4º – Não serão aceitos protocolo ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.

Art. 16º Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do pré-candidato. O não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo de Seletivo.

Art. 17º - Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos.

Art. 18º – Durante as provas o pré-candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem acompanhamento do fiscal; não serão permitidas as consultas bibliográficas de qualquer espécie, uso de calculadora, comunicação entre os inscritos, utilização de boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, tablets, telefones celulares, BIP, ou qualquer material que não seja estritamente necessário.

Art. 19º - A aplicação da prova terá duração de 04 (quatro) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 01(uma) hora do início da prova.

Art. 20º – Será automaticamente excluído dessa etapa do Processo Seletivo o pré-candidato que descumprir qualquer uma das orientações citadas.

II DO CALENDÁRIO

PROVIDÊNCIAS	PRAZO
Publicação do edital de convocação – Diário Oficial e Site do Município.	27/maio/2019
Inscrição dos pré-candidatos	03 a 19/06/19
Análise de documentos de inscrição	24/06/19
Publicação dos nomes inscritos e/ou impugnados	26 a 28/06/19
Recurso de impugnação	01/07/19
Publicação dos recursos	13/07/19
Capacitação dos inscritos	15/07/19
Publicação dos resultados da prova (notas e classificação)	18/07/19
Recursos da prova	19/07/19
Resposta dos recursos da prova e publicação dos habilitados	29/07/19
Registro dos candidatos e fiscais	30/07/19
Publicação dos registros das candidaturas	1º/08/19
Abertura do processo eleitoral com reunião para apresentação a sociedade dos candidatos habilitados	
Divulgação dos locais de votação e nome dos fiscais, mesários e escrutinadores	06/09/19
Eleição	06/10/19
Publicação do resultado da eleição	07/10/19
Posse do conselheiros eleitos	10/01/20

Pirassununga, 27 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

III DA ELEIÇÃO E DA POSSE

Art. 21º - A apuração dos votos terá início logo após o encerramento da votação (eleição) e será feita pela Comissão Especial Eleitoral do CMDCA, fiscalizada pelo Ministério Público.

Art. 22º – Serão considerados eleitos os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados, e suplentes os 05 (cinco) subsequentes na ordem de classificação.

§ 1º Os candidatos eleitos poderão cumprir **ESTÁGIO NÃO REMUNERADO**, antes da data de posse com a finalidade de acompanhar a rotina desenvolvida pelos conselheiros tutelares atualmente em exercício, junto ao Conselho Tutelar de Pirassununga, conforme acordo com CMDCA.

Art. 23º - A posse dos eleitos será realizada no Plenário do Paço Municipal no dia 10 de janeiro de 2020, em horário estabelecido pela Comissão Especial Eleitoral e o CMDCA.

TÍTULO VI

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º - A propaganda dos candidatos somente será permitida após regular registro das candidaturas, não se permitindo propaganda que implique em perturbação da ordem pública.

§ 1º - Os candidatos com inscrições deferidas para participar do processo de escolha serão convocados a participar de reunião destinada a tomar conhecimento formal das regras da campanha, sob a Coordenação da Comissão Especial Eleitoral.

§ 2º - Constituem violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à

sua ordem: doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 25º - Em caso de empate, terá preferência o candidato que apresentar as seguintes condições e requisitos, na seguinte ordem:

I – maior nível de escolaridade;

II – maior tempo de experiência na área de atendimento à criança e/ou adolescente;

III – maior número de acertos na prova de conhecimentos específicos;

IV – maior idade.

Art. 26º - O candidato eleito perderá seu mandato se ausentar em três (03) sessões consecutivas ou cinco (05) alternadas durante o mesmo ano ou se for condenado por sentença transitada em julgado por crime ou contravenção penal.

Art. 27º - No caso de perda do mandato ou desistência do titular, será imediatamente convocado pelo CMDCA o suplente eleito na ordem de classificação.

Art. 28º - Qualquer reclamação quanto ao procedimento na escolha dos Conselheiros deverá ser redigida a termo e dirigida ao CMDCA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do encerramento da apuração dos votos.

Art. 22º - Estas disposições entram em vigor na data da sua publicação.

MAIRA CRISTINA SOARES
COORDENADORA DA COMISSÃO
ESPECIAL ELEITORAL